

Processo nº 1185/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Responsável: Edilomar Nery de Miranda, Prefeito, CPF nº 345.317.423-20, endereço: Rua 04, nº 310, Centro, Bacuri - Imperatriz/MA CEP 65900-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Ribamar Fiquene/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Prefeito. Aprovação das Contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 127/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1094/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no exercício financeiro de 2019, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapay Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares da Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 29 de maio de 2024 às 12:38:32

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 24 de junho de 2024 às 11:39:57

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de maio de 2024 às 12:35:20